

**Secretaria Geral**

**CRONOGRAMA DE REMESSA OBRIGATORIA DE DOCUMENTOS PELOS  
ÓRGÃOS DAS ADMINISTRAÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL  
EXERCÍCIO – 2018**

<b>JANEIRO</b>						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Sem expediente no TCE/AP

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
15	LDO, LOA e PPA Atualizado (Vide art. 1º, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Chefes dos Poderes Executivos Estadual e Municipal.
	Balancete – dez/17 (Vide § 3º do art. 69 da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal.

<b>FEVEREIRO</b>						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28			

Sem expediente no TCE/AP

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
15	RREO – 6º bimestre/17 (Vide art. 2º, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Titulares dos Poderes Executivo Estadual e Municipal.
	RGF – 3º quadrimestre/17 (Vide art. 4º, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Titulares dos Poderes Estadual (Executivo, Legislativo e Judiciário) e dos Órgãos Estadual (Tribunal de Contas e Ministério Público), bem como os Titulares dos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo).
	RGF – 2º semestre/17 (Para municípios com menos de 50.000 habitantes) (Vide art. 5º, III, “a” e “b”, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Chefes dos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo).
	Balancete – jan/18 (Vide § 3º do art. 69 da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal.

**Secretaria Geral**

<b>MARÇO</b>						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

**Sem expediente no TCE/AP**

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
01	Prestação de Contas de Gestão/2017. (Vide art. 2º, I, da Res. Norm. nº. 118/2005-TCE/AP).	Responsáveis pelas Unidades Gestoras da Administração direta estadual e municipal.
15	Balancete – fev/18 (Vide § 3º do art. 69 da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal

<b>ABRIL</b>						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

**Sem expediente no TCE/AP**

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
02	Prestação de Contas do Regime Próprio da Previdência Social do Estado e municípios/2017. (Vide art. 9º, § 4º, da Res. Norm. nº. 130/2005-TCE/AP).	Gestores das Previdências Estadual e Municipal.
16	RREO – 1º bimestre/18 (Vide art. 2º, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP) Balancete –mar/18 (Vide § 3º do art. 69 da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Titulares dos Poderes Executivo Estadual e Municipal. Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal.

**Secretaria Geral**

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Sem expediente no TCE/AP

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
02	Prestação de Contas das Autarquias, Fundos e Fundações/2017. (Vide art. 3º, da Res. Norm. nº. 127/2005-TCE/AP)	Administradores das autarquias, fundos e fundações mantidas pelo Estado e Municípios.
	Prestação de Contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como dos Órgãos Estadual Tribunal de Contas e Ministério Público/2017. (Vide art. 1º, da Res. Norm. nº. 131/2005-TCE/AP)	Presidentes da Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas, e Procurador Geral de Justiça do Estado.
	Prestação de Contas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal/2017. (Vide art. 3º e 4º, da Res. Norm. nº. 133/2005-TCE/AP)	Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais.
16	Balancete – abr/18 (Vide § 3º do art. 69, da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal.
30	Prestação de Contas das empresas públicas e sociedades de economia mista e outras empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado e Municípios/2017. (Vide art. 4º, da Res. Norm. nº. 128/2005-TCE/AP)	Administradores das empresas públicas, sociedades de economia mista e outras empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado e Municípios.

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Sem expediente no TCE/AP

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
14	RREO – 2º bimestre/18 (Vide art. 2º, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Titulares dos Poderes Executivo Estadual e Municipal.
	RGF – 1º quadrimestre/18 (Vide art. 4º, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Titulares dos Poderes Estadual (Executivo, Legislativo e Judiciário) e dos Órgãos Estadual (Tribunal de Contas e Ministério Público), bem como os Titulares dos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo).
15	Balancete – maio/18 (Vide § 3º do art. 69 da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal.

**Secretaria Geral**

<b>JULHO</b>						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

 Sem expediente no TCE/AP

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
16	Balancete – jun/18 (Vide § 3º do art. 69 da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal.

<b>AGOSTO</b>						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
14	RREO – 3º bimestre/18 (Vide art. 2º, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Titulares dos Poderes Executivo Estadual e Municipal.
	RGF – 1º semestre/18 (Para municípios com menos de 50.000 habitantes) (Vide art. 5º, III, “a” e “b”, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo municipal.
15	Balancete – jul/18 (Vide § 3º do art. 69 da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal.

**Secretaria Geral**

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

 Sem expediente no TCE/AP

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
17	Balancete – ago/18 (Vide § 3º do art. 69 da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal.

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

 Sem expediente no TCE/AP

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
15	RREO – 4º bimestre/18 (Vide art. 2º, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Titulares dos Poderes Executivo Estadual e Municipal.
	RGF – 2º quadrimestre/18 (Vide art. 4º, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Titulares dos Poderes Estadual (Executivo, Legislativo e Judiciário) e dos Órgãos Estadual (Tribunal de Contas e Ministério Público), bem como os Titulares dos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo).
	Balancete – set/18 (Vide § 3º do art. 69 da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal.

**Secretaria Geral**

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Sem expediente no TCE/AP

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
21	Balancete – out/18 (Vide § 3º do art. 69 da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal.

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Sem expediente no TCE/AP

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
14	RREO – 5º bimestre/18 (Vide art. 2º, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Titulares dos Poderes Executivo Estadual e Municipal.
17	Balancete – nov/18 (Vide § 3º do art. 69 da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal.

**Secretaria Geral**

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

ASSUNTO	FUNDAMENTO LEGAL
<b>CONTAGEM DOS PRAZOS</b>	<p><b>Resolução Normativa nº. 115/2003 – Regimento Interno do TCE/AP.</b>            Art. 66. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regimento computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.            § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:            I – não houver expediente no Tribunal;            II – o expediente for encerrado antes da hora normal.            § 2º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após:            I - o recebimento pelo responsável ou interessado:            a) da diligência;            b) da citação ou da audiência;            c) da notificação;            II - da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado, quando, nos casos indicados no inciso anterior, os responsáveis ou interessados não forem localizados;            III - nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial do Estado.</p>
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<p><b>Constituição Estadual</b>            Art. 111. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e de qualquer das entidades constituídas ou mantidas pelo Estado, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.            § 2º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.</p>
<b>CONTROLE EXTERNO</b>	<p><b>Lei Complementar nº. 10/1995 – Lei Orgânica do TCE/AP</b>            Art. 70 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal, em suas inspeções e auditorias sob qualquer pretexto.</p>

**PRAZOS SEM DATA ESPECÍFICA**

ASSUNTO	PRAZO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
---------	-------	-------------------------------

**Secretaria Geral**

ASSUNTO	PRAZO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
<p><b>LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</b> -Cópia do Ato de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais. -Cópia do Ato que estabelece a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide art. 1º, § 2º, I e II, da Res. Norm. 124/2005-TCE/AP)</p>	<p>Até <b>45</b> dias da data de publicação da Lei Orçamentária Anual.</p>	<p>Poder Executivo do Estado e dos Municípios</p>
<p><b>CÁLCULO DAS QUOTAS DO ICMS</b> -Cálculo das quotas do ICMS, para homologação do TCE-AP. (Vide arts. 1º e 2º, da Res. Norm. 159/2014-TCE/AP)</p>	<p>Até <b>5</b> dias a contar da publicação dos índices das quotas de participação dos Municípios no ICMS, no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no art. 2º, VI da Lei Estadual nº 322/96,</p>	<p>Secretaria de Estado da Fazenda  Governador, Vice-Governador, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários estaduais e municipais, Presidentes de Câmaras municipais e da Assembléia Legislativa, os responsáveis por bens ou valores públicos, nas autarquias e nas sociedades de economia mista de que o Estado ou Município seja acionista.</p>
<p><b>DECLARAÇÃO DE BENS</b> (Vide art. 97, § 2º, da Lei Comp. nº. 10/95-Lei Orgânica do TCE/AP)</p>	<p>Até <b>30</b> dias, contado da posse, do declarante.</p>	<p>Governador, Vice-Governador, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários estaduais e municipais, Presidentes de Câmaras municipais e da Assembléia Legislativa, os responsáveis por bens ou valores públicos, nas autarquias e nas sociedades de economia mista de que o Estado ou Município seja acionista.</p>
<p><b>ADMISSÃO DE PESSOAL</b> (Vide art. 68, Parágrafo Único, da Lei Comp. nº. 10/95-Lei Orgânica do TCE/AP).</p>	<p>Até <b>10</b> dias, a contar da data de admissão ou da publicação.</p>	<p>Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público do Estado, bem como das Prefeituras e das Câmaras Municipais.</p>
<p><b>APOSENTADORIAS, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA, PENSÕES E REFORMAS</b> (Vide art. 68, Parágrafo Único, da Lei Comp. nº. 10/95-Lei Orgânica do TCE/AP).</p>	<p>Até <b>10</b> dias, a contar da data da publicação do ato no DOE/AP.</p>	<p>Diretor-Presidente dos Regimes Próprios de Previdência Social do Estado e dos Municípios.</p>
<p><b>DECISSÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO</b> (Vide art. 94, § 1º, da Res. Norm. nº. 115/2003–Regimento Interno do TCE/AP).</p>	<p>Até o último dia do mês subsequente ao julgamento.</p>	<p>Chefe dos Poderes Legislativos Municipais.</p>
<p><b>IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE DETECTADA PELO CONTROLE INTERNO</b> (Vide art. 114, § 1º, da Constituição Estadual).</p>	<p>Imediatamente</p>	<p>Responsáveis pelo controle interno.</p>
<p><b>DENUNCIA</b></p>	<p>Imediatamente</p>	<p>Qualquer cidadão, partido político,</p>



## Secretaria Geral

ASSUNTO	PRAZO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
(Vide art. 114, § 2º, da Constituição Estadual).		associação ou sindicato.
<b>REPRESENTAÇÃO</b> (Vide art. 100, da Res. Norm. nº. 115/2003–Regimento Interno do TCE/AP).	Imediatamente	O Ministério Público do Estado, os detentores de mandatos eletivos no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal, juizes, servidores e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem, os órgãos de controle interno e os signatários de outras origens.
<b>APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, DE RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS, DE ATENDIMENTO DILIGÊNCIAS, DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL</b> (Vide art. 123, da Res. Norm. nº. 115/2003–Regimento Interno do TCE/AP).	No prazo determinado pelo Relator ou pelo Tribunal Pleno.	Quem for parte nos processos
<b>PEDIDO DE REEXAME</b> (Vide art. 75, da Lei Comp. nº. 10/95-Lei Orgânica do TCE/AP).	Até <b>15</b> dias contados da publicação da decisão recorrida no DOE/AP.	Responsáveis ou interessados, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal.
<b>RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO</b> (Vide art. 58, da Lei Comp. nº. 10/95-Lei Orgânica do TCE/AP).	Até <b>15</b> dias contados do recebimento da notificação ou da publicação da decisão recorrida no DOE/AP.	Responsáveis ou interessados, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal.
<b>RECURSO DE EMBARGOS E DE DECLARAÇÃO</b> (Vide art. 58, da Lei Comp. nº. 10/95-Lei Orgânica do TCE/AP).	Até <b>10</b> dias contados da publicação da decisão recorrida no DOE/AP.	Responsáveis ou interessados, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal.
<b>RECURSO DE REVISÃO</b> (Vide art. 60, da Lei Comp. nº. 10/95-Lei Orgânica do TCE/AP).	Até <b>5</b> anos contados da publicação da decisão recorrida no DOE/AP.	Responsáveis, seus herdeiros, sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal.  – no âmbito estadual, pelos titulares dos Poderes, Secretários de Estado, Procurador Geral de Justiça, Procurador Geral do Estado, membros do Poder Legislativo, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas e mantidas pelo Estado; - no âmbito municipal, pelos Prefeitos, Presidentes de Câmaras Municipais, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas e mantidas pelo Município.
<b>CONSULTAS</b> (Vide art. 103, da Res. Norm. nº. 115/2003–Regimento Interno do TCE/AP).	Quando necessário	